

Manifestação de Pedro Cansação à reportagem do UOL

Sobre a manifestação solicitada, é importante esclarecer que minha aposentadoria ocorreu dentro dos critérios previstos na Lei Orgânica da Magistratura (Loman). As Leis Complementares n. 35/1979 e n. 152/2015 determinam que a aposentadoria compulsória para magistrados vitalícios se dá aos 75 anos ou por invalidez comprovada, sendo também facultativa após 30 anos de serviço público, com vencimentos integrais. No meu caso, iniciei minha trajetória na magistratura alagoana em 1992 e sempre atuei com dedicação ao serviço público e à concretização da justiça, em estrita observância aos valores e princípios do ordenamento jurídico brasileiro. Apesar de já preencher os requisitos da aposentadoria facultativa, o trabalho estava longe de terminar. Foi com extremo pesar que recebi a decisão que determinou minha aposentadoria compulsória, no entanto a aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço é uma das sanções disciplinares previstas para magistrados e não implica na redução dos vencimentos já estabelecidos, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal.

Cabe ressaltar, quanto ao meu caso em concreto, que o Judiciário está passando por uma tendência de endurecimento punitivista, na qual interpretações políticas acabam por se sobrepor à legalidade estrita. Vemos exemplos disso todos os dias nos noticiários e, infelizmente, com o meu processo não foi diferente. Apesar de arquivado, foi aberta uma revisão disciplinar de ofício, sem fato novo que a justificasse, culminando no agravamento da punição de advertência para a de aposentadoria compulsória. Os recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal foram negados, mesmo diante de precedentes favoráveis.